



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

- Processo nº** 00600-00012588/2023-71
- Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)
- Assunto:** Representação
- Ementa:** PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF. REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL. REITERAÇÃO.
- Resumo:** Representação nº 11/2023 – G4P, acerca de suposto descumprimento a exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e no Decreto Distrital nº 37.843/2016.
- . **Decisão nº 4.449/2023.** Conhecimento. Diligências.
  - . **Decisão nº 3.360/2024.** Parcial procedência da representação. Determinações. Alerta.
  - . **Nesta fase:** análise do cumprimento das determinações.
  - . **Informação nº 4/2025 – DIACOMP1** (peça 224). Proposições. Cumprimento parcial das determinações. Reiteração. Alerta.
  - . **Parecer nº 281/2025 – G4P** convergente (peça 228).
  - . **VOTO** convergente, com acréscimos e ajustes. Cumprimento parcial. Reiteração. Devolução dos autos à SEACOMP.

## RELATÓRIO

O presente processo foi autuado para albergar a Representação nº 11/2023 – G4P (peça 1), acerca de suposto descumprimento, por diversos órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF), a exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, que a regulamentou no âmbito local.

Na última assentada, o egrégio Plenário apreciou o mérito da exordial, conforme segue (**Decisão nº 3.360/2024**, peça 42):

*“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao ajuste constante do voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: (...);*

*II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 11/2023 – G4P;*

*III – determinar:*

*a) a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal que, até 27/12/2024, caso tenham firmado ou venham a firmar parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC):*

*a.1) divulguem, em seus respectivos sítios oficiais na internet, todas as*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

*informações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, independentemente da disponibilização de tais informações na 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC';*

*a.2) assegurem o cumprimento, pelas organizações da sociedade civil com as quais celebraram parcerias, do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, aplicando-lhes as penalidades cabíveis em caso de não atendimento;*

*b) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, até 15 de janeiro de 2025, encaminhe ao Tribunal informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, acerca:*

*b.1) do estágio de implementação da 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC';*

*b.2) dos atos normativos expedidos em atendimento aos arts. 7º, § 1º, e 8º do Decreto Distrital nº 45.755/2024;*

*b.3) dos órgãos e entidades que aderiram e que não aderiram à 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC';*

*b.4) do grau de disponibilização, por órgão ou entidade, das informações de que tratam os arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014 e os arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016;*

*b.5) do estágio da integração da 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC' com o sistema 'Participa DF';*

*IV – alertar a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal de que o descumprimento das determinações veiculadas nos itens III.a.1 e III.a.2 supra ensejará a aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, c/c o art. 272, VII, do Regimento Interno do TCDF, sem prejuízo de outras medidas previstas nas normas de regência”.*

Transcrevo, a seguir, quadro elaborado pela unidade técnica, o qual elenca as manifestações dos órgãos e entidades distritais remetidas ao Tribunal em atenção ao *decisum* (peça 224, p. 3):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

Peça nº	Órgão/Entidade
191	Secretaria de Estado de Governo do DF – SEGOV
192	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB
194	Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF
195	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SECECDF
196	Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX
199	Departamento de Trânsito do DF – DETRAN
200	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF – SEMOB
201	Administração Regional do Plano Piloto – RA I
202	Instituto Banco de Brasília – Instituto BRB
203	Administração Regional de São Sebastião – RA XIV
205	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF
206	Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF – DF Legal
207/209	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF – SEDUH
210	Controladoria-Geral do DF – CGDF
211	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER-DF
212	Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAPDF
213	Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU
214	Secretaria de Estado de Turismo do DF – SETUR
215	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF – SEAGRI
218/219	Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC
220	Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES
221/222	Arquivo Público do DF – ARPDF
223	Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE

Os seguintes jurisdicionados limitaram-se a informar não terem firmado parcerias até o momento:

- Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) (peça 191);
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) (peça 192);
- Corpo de Bombeiros Militar (CBM-DF) (peça 194);
- Administração Regional de Vicente Pires (RA XXX) (peça 196);
- Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (SEMOB) (peça 200);
- Administração Regional do Plano Piloto (RA I) (peça 201);
- Administração Regional de São Sebastião (RA XIV) (peça 203);
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura (SODF) (peça 205);
- Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística (DF Legal) (peça 206);
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) (peças 207-209);
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) (peça 211); e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

- Arquivo Público (peças 221-222).

Passo, pois, a sintetizar as informações prestadas pelos demais jurisdicionados que encaminharam manifestações ao Tribunal.

### **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC/DF) (peça 195)**

A Pasta referenciou despachos exarados com vista ao cumprimento da deliberação e declarou que o atendimento às determinações poderia ser verificado no sítio oficial da SECEC/DF na internet (<https://www.cultura.df.gov.br/parcerias-mrosc-2/>).

### **Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) (peça 199)**

A autarquia afirmou ter atendido aos comandos plenários, indicando *link* de sua *intranet* para fins de evidenciação.

### **Banco de Brasília (BRB) (peça 202)**

O Instituto BRB, vinculado à instituição financeira estatal, apresentou planilha contendo informações atinentes a acordos de cooperação celebrados com a Secretaria de Estado da Mulher e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as quais não envolveriam o repasse de recursos financeiros.

### **Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) (peça 210)**

O órgão central de controle interno do Poder Executivo informou ter encaminhado a todos os órgãos e entidades distritais o Ofício nº 1.364/2024 – CGDF/GAB, “*reforçando a necessidade de processamento das parcerias (...) pela Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC, assim como a divulgação das informações nos sítios oficiais*”. Reportou, também, a expedição da Orientação nº 9/2024, visando à divulgação do *decisum*.

### **Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) (Processo de Barramento nº 00600-00011531/2024-35, peça 2 e anexos)<sup>1</sup>**

A FAP remeteu documentação contendo informações sobre os ajustes firmados com base no MROSC, bem como expedientes mediante os quais comunicou a entidades parceiras o teor da Decisão nº 3.360/2024 e lhes advertiu acerca da necessidade de atendimento às exigências de transparência e publicidade estatuídas na legislação de regência. Esclareceu, ainda, o que segue:

#### *“3. DO ITEM ‘III.A.1’ DA DECISÃO 3360/2024*

*3.1. A Corte de Conta determina que a FAPDF divulgue, em seu respectivo sítio oficial na internet, todas as informações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, independentemente da disponibilização de tais informações na ‘Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC’.*

*3.2. Neste ponto, a FAPDF promoveu a revisão das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, observado o marco temporal de até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, respeitada a previsão legal.*

---

<sup>1</sup> Juntou-se aos autos principais, equivocadamente, apenas ofício remetido ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

3.3. Ato contínuo, foi promovida a devida atualização do sítio oficial, disponível em: <https://www.fap.df.gov.br/mrosc-parcerias/>.

3.4. Desta feita, o sítio oficial explicita detalhadamente: i) a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho; ii) data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável; iii) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; iv) descrição do objeto da parceria; v) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; vi) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e vii) valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

3.5. Deste modo, a consulta pública ao sítio oficial da FAPDF comprova sua atualização em conformidade com a legislação de regência e pode ser acessado a qualquer tempo.

### 4. DO ITEM 'III.A.2' DA DECISÃO 3360/2024

4.1. A Corte de Conta determina que a FAPDF assegure o cumprimento, pelas organizações da sociedade civil com as quais celebraram parcerias, do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, aplicando-lhes as penalidades cabíveis em caso de não atendimento.

4.2. Neste ponto, após a revisão das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, cada Comissão foi provocada para se manifestar acerca do cumprimento da legislação pelas OSCs parceiras, assim como acerca de eventuais penalidades cabíveis.

4.3. Em caso de identificação de qualquer pendência pela OSC, a mesma foi notificada pela Comissão para adequar seu procedimento interno e atender às exigências de publicidade e transparência, garantindo a divulgação das informações obrigatórias, conforme previsto na legislação vigente, assim como enviar a documentação comprobatória, no prazo de 10 dias, sob alerta de que o descumprimento das obrigações impostas pelo Decreto nº 37.843/2016 poderá resultar na aplicação das sanções previstas no art. 74 do referido decreto.

(...).

4.5. As Comissões seguirão com o efetivo monitoramento das ações das organizações da sociedade civil parceiras, em esforço contínuo para assegurar a devida publicidade e transparência das parcerias.

4.6. Resta, portanto, demonstrado o cumprimento do Item 'III.a.2' da Decisão nº 3360/2024 com a demonstração dos atos para assegurar o cumprimento, pelas organizações da sociedade civil com as quais celebraram parcerias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis em caso de não atendimento.

### 5. DO ITEM 'III.B' DA DECISÃO 3360/2024

5.1. A Corte de Conta determina à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, até 15 de janeiro de 2025, encaminhe ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

*Tribunal informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, acerca: b.1) do estágio de implementação da 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC'; b.2) dos atos normativos expedidos em atendimento aos arts. 7º, § 1º, e 8º do Decreto Distrital nº 45.755/2024; b.3) dos órgãos e entidades que aderiram e que não aderiram à 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC'; b.4) do grau de disponibilização, por órgão ou entidade, das informações de que tratam os arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014 e os arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; b.5) do estágio da integração da 'Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC' com o sistema 'Participa DF'.*

*5.2. Em que pese não se tratar que providência específica da FAPDF, válido registrar que esta Fundação, no intuito de colaborar com o atendimento à determinação da Corte de Contas Distrital, encaminhou o Ofício Circular Nº 2/2024 - FAPDF/PRES à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Controladoria - Geral do Distrito Federal, em 20/12/2024, no qual consta o detalhamento das informações e ações acerca da adesão e a efetiva implantação da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC (SEI 159567648).*

*5.3. Em paralelo, também fora encaminhado o Ofício 82/2024 - FAPDF/PRES (159567856) à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Distrito Federal, que havia solicitado informações precisas sobre as providências adotadas nessa unidade administrava para efetiva implementação da Plataforma Eletrônica MROSC (seleção, indicação e cadastramento de servidores, definição de rotinas, entre outras medidas), assim como sobre a divulgação junto às entidades fomentadas sobre a existência e operação desse meio eletrônico.*

*5.4. Resta, portanto, demonstrado o compromisso desta Fundação em colaborar com os Órgãos de Controle ao reconhecer a importância do controle na promoção da eficiência, transparência e prevenção de irregularidades”.*

### **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF (peça 213)**

A autarquia prestou esclarecimentos acerca das providências adotadas visando à promoção da transparência no que respeita ao Termo de Fomento nº 03/2022, firmado com a Cooperativa de Trabalho de Catadores do Brasil (Cooperlimpo).

### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF (peça 214)**

A Pasta declarou ter dado “*ampla divulgação da Decisão nº 3.360/2024 (...) para todas as áreas técnicas afetas à matéria (...), bem como para todos os membros das comissões de acompanhamento, fiscalização, execução e prestação de contas dos Termos de Fomento realizados na SETUR/DF*”. Asseverou, ainda, que todas as informações exigidas pelos normativos “*estão sendo divulgadas na página eletrônica da SETUR*”.

### **Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF (peça 215)**

Por meio do Ofício nº 22/2025 – SEAGRI/GAB, o titular da Secretaria



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

aduziu, *in verbis*:

“2. Nesse sentido, convém informar que a Gerência de Contratos e Convênios já apresenta, mensalmente, ao Comitê Gestor da Lei de Acesso a Informação - CGLAI desta SEAGRI-DF, a relação de todos os ajustes celebrados com base na legislação em questão, incluindo os referidos Planos de Trabalho, conforme demonstrado no Processo nº 00070-00003118/2023-33.

3. Por sua vez, a Diretoria de Gestão de Fundos (159620937) informa que das parcerias sob a sua responsabilidade, foram atendidas as exigências do TCDF no prazo concedido por esse. Ademais, encaminhou circular às associações solicitando a divulgação dos cartazes (159705233) em suas redes sociais e sítios, bem como os disponibilizou para afixação nas sedes administrativas, em cumprimento aos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2024 e dos artigos 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Além disso, consta do Processo 00480-00004983/2024-65, a relação dos Acordos de Cooperação das parcerias celebradas com esta Pasta”.

### **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peça 220)**

A então titular da SES encaminhou as informações prestadas por suas unidades tal qual recebidas. Consignou ainda que publica os dados atinentes às parcerias em seu sítio oficial (<https://www.saude.df.gov.br/convenios-1>) e que exarou despachos com vista à divulgação e ciência da decisão proferida pelo TCDF.

### **Secretaria de Estado de Educação de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (peça 223)**

Em relação ao item III.a.1, a Pasta pontuou que as informações referentes às parcerias vigentes e encerradas foram disponibilizadas em seu sítio oficial (<https://www.educacao.df.gov.br/contratos-2/>) e que os respectivos termos estavam sendo digitalizados. Quanto ao item III.a.2, reportou o encaminhamento de relatórios das comissões gestoras visando garantir o atendimento aos deveres de publicidade e transparência pelas entidades parceiras.

### **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (peças 218 e 219)<sup>2</sup>**

Em atendimento ao item III.b.1 da Decisão, a Pasta fazendária informou que a Plataforma Parcerias GDF MROSC já está “*plenamente funcional e em diversos estágios de implementação*”, conforme cada órgão aderente. Reportou, também, que a integração entre essa solução e a Plataforma Participa-DF foi “*concluída com sucesso*” (item III.b.5).

No tocante à normatização prevista no Decreto Distrital nº 45.755/2024 (item III.b.2), registrou a edição da Portaria nº 449, de 18/06/2024, para disciplinar o uso da citada Plataforma Parcerias, estatuidando-se os procedimentos para inserção dos dados exigidos pela legislação de regência.

Em sequência, elencou os órgãos e entidades que aderiram à Plataforma e aqueles que, por não celebrarem tal espécie de parceria, não aderiram

---

<sup>2</sup> Processo de Barramento nº 00600-00011570/2024-32, peça 105.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

(item III.b.3). Ressalvou que o protocolo de adesão possui uma série de etapas e que o estágio de implementação para cada jurisdicionado depende da data do respectivo pedido inicial.

Quanto ao grau de disponibilização, por órgão ou entidade, das informações demandadas pelos normativos aplicáveis para fins de publicidade e transparência (item III.b.4), esclareceu inicialmente que aquelas podem ser inseridas manualmente, nos casos de parcerias processadas via SEI, ou automaticamente, quando o processamento já se dá mediante a Plataforma Parcerias. Em complemento, encaminhou “*arquivo consolidado contendo o comprovante de encaminhamento dos dados de transparência por parte dos órgãos que atenderam ao disposto no Decreto nº 45.755, de 30 de abril de 2024*”.

O corpo instrutivo examinou a documentação remetida pelas jurisdicionadas em cotejo com a deliberação plenária, visando à análise de seu cumprimento (**Informação nº 4/2025 – DIACOMP1**, peça 224).

No tocante às determinações veiculadas no item III.a do *decisum*, expôs inicialmente a metodologia adotada e justificou a realização de análise por amostragem, tendo em vista que os comandos foram dirigidos a todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal (peça 224, p. 21-22)<sup>3</sup>.

Passando ao exame propriamente dito, reportou a situação encontrada para cada jurisdicionado que integrou a amostra, *in verbis* (peça 224, p. 22-26)

***i. Fundação de Apoio à Pesquisa do DF:***

- *Sítio eletrônico: <https://www.fap.df.gov.br/mrosc-parcerias/>.*
- *Item III.a.1: verificou-se que a Fundação divulga todas as informações de forma clara, podendo servir de referência para outros órgãos e entidades.*

*(...).*

- *Item III.a.2: (...), a Fundação enviou notificações às OSCs comunicando a Decisão do Tribunal e solicitando o cumprimento das exigências de publicidade e transparência.*

***ii. Secretaria de Cultura e Economia Criativa:***

- *Sítio eletrônico: <https://www.cultura.df.gov.br/parcerias-mrosc-2/>*
- *Item III.a.1: a SECEC divulga os dados dos termos de colaboração/fomento firmados através da planilha Monitoramento – Modelo PLATAFORMA. No entanto, não divulga as remunerações da equipe de trabalho.*
- *Item III.a.2: apesar de a Secretaria ter informado que orientou suas unidades sobre a necessidade de monitoramento das parcerias celebradas, não apresentou comprovação dessa alegação.*

***iii. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:***

---

<sup>3</sup> A primeira determinação refere-se à divulgação, nos respectivos sítios oficiais na internet, de todas as informações estipuladas nos arts. 10 e 11 do MROSC e nos arts. 78 a 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016; a segunda, à adoção de medidas com vista ao atendimento, por parte das entidades parceiras, de seus deveres de publicidade e transparência, prescritos nos mesmos normativos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

- *Sítio eletrônico: <https://secti.df.gov.br/parcerias-mrosc/>*
- *Item III.a.1: embora a SECTI divulgue os termos de colaboração/fomento e os planos de trabalho organizados por ano, não publica as demais informações exigidas pelo art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.*
- *Item III.a.2: não apresentou comprovação de que tem assegurado o cumprimento do dever de publicidade e transparência por parte das OSCs parceiras.*

### **iv. Secretaria de Desenvolvimento Social:**

- *Sítio eletrônico: <https://www.sedes.df.gov.br/parcerias-mrosc-terminos-de-colaboracao/>*
- *Item III.a.1: os termos firmados até 2023 estão detalhados com quase todas as informações necessárias. No entanto, os termos de 2024 apresentam apenas as OSCs, os respectivos CNPJs e os Planos de Trabalho. Ademais, a Secretaria disponibiliza a planilha Parcerias MROSC vigentes - posição/jan2023, contendo informações sobre prestação de contas.*
- *Item III.a.2: não apresentou comprovação de que tem assegurado o cumprimento do dever de publicidade e transparência por parte das OSCs parceiras.*

### **v. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda:**

- *Sítio eletrônico: <https://sedet.df.gov.br/parcerias/>*
- *Item III.a.1: os dados são divulgados de forma resumida no sítio eletrônico; porém, a Secretaria disponibiliza planilhas com todas as informações necessárias, incluindo dados sobre a divulgação, pelas OSCs, das parcerias celebradas, sobre prestação de contas e acerca da remuneração da equipe de trabalho.*
- *Item III.a.2: a SEDET divulga as informações obtidas por meio do controle que realiza sobre as OSCs, mediante planilhas disponíveis em Planilha de Transparência – Divulgação das Parcerias (06/12/2024).*

### **vi. Secretaria de Educação:**

- *Sítio eletrônico: <https://www.educacao.df.gov.br/parcerias-mrosc/>*
- *Item III.a.1: a SEE/DF divulga os termos de colaboração/fomento, alguns planos de trabalho, informações sobre a prestação de contas e os repasses mensais. No entanto, não publica as remunerações da equipe de trabalho.*
- *Item III.a.2: ao consultar o Processo SEI nº 00080-00282762/2024-10, verificou-se que a Secretaria tem adotado medidas para assegurar o cumprimento, por parte das OSCs parceiras, do dever de transparência. Como exemplo, o Doc SEI-GDF 159330490 refere-se a um Relatório de Visita Técnica, elaborado com o objetivo de verificar se a OSC parceira estava atendendo às exigências de transparência estabelecidas.*

### **vii. Secretaria de Justiça e Cidadania:**

- *Sítio eletrônico: <https://www.sejus.df.gov.br/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-mrosc/>*
- *Item III.a.1: a Secretaria divulga os termos por ano, detalhando boa*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

*parte das informações exigidas por lei. No entanto, não apresenta a data de assinatura dos termos, os valores liberados, a situação da prestação de contas e a remuneração da equipe de trabalho.*

*• Item III.a.2: não apresentou comprovação de que tem assegurado o cumprimento do dever de publicidade e transparência por parte das OSCs parceiras.*

### **viii. Secretaria de Esporte e Lazer:**

*• Sítio eletrônico: <https://esporte.df.gov.br/convenios/>*

*• Item III.a.1: a SEL/DF não divulga dados suficientes sobre os termos de fomento/colaboração. Na maioria dos casos, são divulgados apenas o número do termo, a entidade parceira e o respectivo CNPJ.  
(...)*

*• Item III.a.2: não apresentou comprovação de que tem assegurado o cumprimento do dever de publicidade e transparência por parte das OSCs parceiras.*

### **ix. Secretaria do Meio Ambiente:**

*• Sítio eletrônico: <https://www.sema.df.gov.br/parcerias-mrosc-acordos-convenios/>*

*• Item III.a.1: a SEMA/DF não divulga dados sobre os termos de fomento e de colaboração firmados.*

*• Item III.a.2: não apresentou comprovação de que tem assegurado o cumprimento do dever de publicidade e transparência por parte das OSCs parceiras.*

### **x. Secretaria da Mulher:**

*• Sítio eletrônico: <https://www.mulher.df.gov.br/termosdefomento/>*

*• Item III.a.1: a Secretaria divulga os termos de fomento e de colaboração, detalhando boa parte das informações exigidas por lei. No entanto, não apresenta a data de assinatura dos termos, os valores liberados, a situação da prestação de contas e a remuneração da equipe de trabalho.*

*• Item III.a.2: não apresentou comprovação de que tem assegurado o cumprimento do dever de publicidade e transparência por parte das OSCs parceiras.*

### **xi. Secretaria de Saúde:**

*• Sítio eletrônico: <https://www.saude.df.gov.br/convenios-1> e <https://info.saude.df.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/convenios-e-instrumentos-congeneres/>*

*• Item III.a.1: a Secretaria divulga os termos de fomento com a maior parte das informações exigidas por lei. No entanto, nem sempre informa os valores liberados e não apresenta a situação da prestação de contas nem a remuneração da equipe de trabalho.*

*• Item III.a.2: analisando a peça 220, constatou-se que a Decisão do TCDF foi amplamente divulgada às áreas técnicas da Secretaria. No entanto, não se verificou a adoção de medidas para garantir que as OSCs parceiras cumpram o dever de transparência.*

### **xii. Secretaria de Turismo:**

*• Sítio eletrônico: <https://www.turismo.df.gov.br/termos-de-fomento/>*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

- *Item III.a.1: a Secretaria divulga os termos por ano, detalhando boa parte das informações exigidas por lei. No entanto, não apresenta a data de assinatura dos termos, os valores liberados, a situação da prestação de contas e a remuneração da equipe de trabalho.*
- *Item III.a.2: a SETUR informou que a Decisão do TCDF foi amplamente divulgada às áreas técnicas e aos membros das comissões de acompanhamento dos termos de fomento realizados na Secretaria. No entanto, não apresentou informações sobre as medidas adotadas para garantir que as OSCs parceiras cumpram o dever de transparência”.*

A partir dessas constatações, a unidade técnica sintetizou os resultados do exame conforme o quadro abaixo (peça 224, p. 27):

Órgão/ Entidade	Sítio eletrônico	Cumpriu Item III.a.1?	Cumpriu Item III.a.2?	Aderiu à Plataforma Parcerias?
Fundação de Apoio à Pesquisa do DF	<a href="https://www.fap.df.gov.br/mrosc-parcerias/">https://www.fap.df.gov.br/mrosc-parcerias/</a>	Sim	Sim	Sim
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	<a href="https://www.cultura.df.gov.br/parcerias-mrosc-2/">https://www.cultura.df.gov.br/parcerias-mrosc-2/</a>	Parcial	Não comprovou	Sim
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	<a href="https://secti.df.gov.br/parcerias-mrosc/">https://secti.df.gov.br/parcerias-mrosc/</a>	Parcial	Não comprovou	Sim
Secretaria de Desenvolvimento Social	<a href="https://www.sedes.df.gov.br/parcerias-mrosc-terminos-de-colaboracao/">https://www.sedes.df.gov.br/parcerias-mrosc-terminos-de-colaboracao/</a>	Parcial	Não comprovou	Sim
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda	<a href="https://sedet.df.gov.br/parcerias/">https://sedet.df.gov.br/parcerias/</a>	Sim	Sim	Sim
Secretaria de Educação	<a href="https://www.educacao.df.gov.br/parcerias-mrosc/">https://www.educacao.df.gov.br/parcerias-mrosc/</a>	Parcial	Sim	Sim
Secretaria de Justiça e Cidadania	<a href="https://www.sejus.df.gov.br/marco-regulatorio-das-organizacaoes-da-sociedade-civil-mrosc/">https://www.sejus.df.gov.br/marco-regulatorio-das-organizacaoes-da-sociedade-civil-mrosc/</a>	Parcial	Não comprovou	Sim
Secretaria de Esporte e Lazer	<a href="https://esporte.df.gov.br/convenios/">https://esporte.df.gov.br/convenios/</a>	Não	Não comprovou	Sim
Secretaria do Meio Ambiente	<a href="https://www.sema.df.gov.br/parcerias-mrosc-acordos-convenios/">https://www.sema.df.gov.br/parcerias-mrosc-acordos-convenios/</a>	Não	Não comprovou	Sim
Secretaria da Mulher	<a href="https://www.mulher.df.gov.br/terminos-de-fomento/">https://www.mulher.df.gov.br/terminos-de-fomento/</a>	Parcial	Não comprovou	Sim
Secretaria de Saúde	<a href="https://www.saude.df.gov.br/convenios-1">https://www.saude.df.gov.br/convenios-1</a> <a href="https://info.saude.df.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/convenios-e-instrumentos-congeneres/">https://info.saude.df.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/convenios-e-instrumentos-congeneres/</a>	Parcial	Não comprovou	Sim
Secretaria de Turismo	<a href="https://www.turismo.df.gov.br/terminos-de-fomento/">https://www.turismo.df.gov.br/terminos-de-fomento/</a>	Parcial	Não comprovou	Sim

Propôs, assim, a reiteração dos comandos aos órgãos integrantes da amostra que não atenderam integralmente ao *decisum*, argumentando que a seleção abarcou os jurisdicionados “*que mais celebraram parcerias no âmbito da Administração Distrital em 2024*”, baseando-se, portanto, em critérios de materialidade e relevância. Dessa forma, o encaminhamento sugerido atenderia ao princípio da eficiência, deixando-se de estender a reiteração a todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal para otimização e racionalização dos recursos do Tribunal (peça 224, p. 28).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

No que tange às determinações dirigidas exclusivamente à Secretaria de Estado de Economia (SEEC), assim se manifestou o corpo técnico (peça 224, p. 28-32):

*“50. Em atendimento à Decisão nº 3.360/2024, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal encaminhou ao Tribunal, dentro do prazo estabelecido, todas as informações solicitadas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória.*

*51. Conforme informado, a Plataforma Parcerias já está implantada e em funcionamento, apresentando diferentes estágios de implementação entre os órgãos aderentes, de acordo com o nível de adaptação de cada entidade ao sistema. A verificação dessa informação foi possível por meio do acesso ao endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br/>.*

*(...).*

*54. Caso o cidadão deseje informações sobre uma OSC específica ou sobre as parcerias firmadas em cada órgão/entidade, basta selecionar a opção ‘Detalhar Parcerias Celebradas’, localizada no canto superior direito da tela. (...).*

*55. A Plataforma Parcerias demonstra ser uma ferramenta acessível e funcional para consulta de informações sobre parcerias firmadas entre o poder público e organizações da sociedade civil. Com uma interface intuitiva e diferentes níveis de detalhamento, o sistema possibilita maior transparência e facilidade de acesso aos dados por parte dos cidadãos e demais interessados.*

*56. Quanto ao item III.b.2, para atender aos arts. 7º, § 1º, e 8º do Decreto Distrital nº 45.755/2024, a SEEC/DF editou a Portaria nº 449, de 18/06/2024, disciplinando o uso da plataforma e regulamentando as normas de transição.*

*57. No que se refere ao item III.b.3, que solicitou dados sobre a adesão dos órgãos e entidades, a SEEC/DF informou que, até 03/01/2025, 24 órgãos/entidades solicitaram adesão à Plataforma Parcerias, enquanto 22 informaram não celebrar parcerias e, portanto, não aderiram ao sistema. No entanto, a Secretaria destacou que o estágio de implementação varia entre os órgãos aderentes, com algumas entidades ainda em fase de adaptação ao sistema.*

*58. Quanto ao grau de disponibilização das informações exigidas pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014 e pelos arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 (item III.b.4), a SEEC/DF esclareceu que os dados acessíveis à sociedade por meio da Plataforma Parcerias podem ter duas origens: (i) informações inseridas manualmente, provenientes das parcerias processadas via sistema SEI e informadas pelos órgãos celebrantes; e (ii) informações de parcerias processadas diretamente na Plataforma Parcerias, sendo automaticamente refletidas na área de transparência. Além disso, a Secretaria informou que foi disponibilizada aos órgãos uma planilha modelo para o preenchimento de todos os dados requeridos para garantir a transparência das parcerias celebradas. Destacou-se, entretanto, que os dados disponíveis na plataforma refletem exclusivamente as informações repassadas pelas unidades aderentes, sem que haja qualquer tipo de pesquisa ou consulta pela área técnica da SEEC nos sítios institucionais dos respectivos órgãos.*

*59. Verificou-se, entretanto, ao realizar pesquisa na Plataforma*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

*Parcerias, que nem todos os dados estão devidamente informados. A título de exemplo, ao selecionar a CODHAB e o ano de 2024, constata-se a ausência de informações sobre a remuneração da equipe de trabalho. Salieta-se, contudo, que o art. 3º do Decreto nº 45.755/2024 dispõe que a SEEC/DF atuará como unidade de gestão da plataforma, cabendo-lhe disponibilizar suporte técnico e instruções para o uso do sistema. Nesse sentido, destaca-se que não compete à SEEC/DF conferir ou complementar os dados enviados pelos órgãos, mas tão somente prestar o suporte necessário à sua alimentação correta.*

*60. Por fim, quanto ao item III.b.5, informa-se que a integração da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC com o sistema Participa DF foi concluída com sucesso e encontra-se em ambiente de produção desde o início de junho de 2024. Essa informação pode ser verificada ao selecionar a opção 'Denúncias', localizada no canto superior direito da página, a qual direciona o usuário para a página do Participa DF.*

*61. Dessa forma, tendo em vista as informações prestadas pela SEEC/DF, resumidas no tópico IV e aqui analisadas, tem-se por atendido o item III.b da Decisão”.*

Diante da análise expendida, a SEACOMP propõe ao egrégio Plenário (peça 224, p. 32-33):

*I. tomar conhecimento:*

*a) desta Informação;*

*b) das manifestações de peças 191/192, 194/196, 199/203, 205/215, 220/223;*

*c) da manifestação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (Ofício nº 200/2025 - SEE/GAB, peça 218, e anexos, peça 219)*

*II. considerar, em relação à Decisão nº 3.360/2024:*

*a) parcialmente cumpridos os itens III.a.1 e III.a.2;*

*b) cumprido o item III.b;*

*III. reiterar:*

*a) às Secretarias de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, de Desenvolvimento Social – SEDES, de Justiça e Cidadania – SEJUS, de Esporte e Lazer – SEL/DF, do Meio Ambiente – SEMA/DF, da Mulher – SEM/DF, de Saúde – SES/DF e de Turismo – SETUR, as determinações constantes dos itens III.a.1 e III.a.2 da Decisão nº 3.360/2024, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando a necessidade de que as informações prestadas sejam acompanhadas da respectiva documentação comprobatória;*

*b) à Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF a determinação constante do item III.a.1 da Decisão nº 3.360/2024, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando a necessidade de que as informações prestadas sejam acompanhadas da respectiva documentação comprobatória;*

*c) à SECEC, à SECTI, à SEDES, à SEJUS, à SEL/DF, à SEMA/DF, à*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

*SEM/DF, à SES/DF, à SETUR e à SEE/DF o alerta contido no item IV da Decisão nº 3.360/2024, advertindo que o não atendimento, no prazo fixado e sem causa justificada, à Decisão do Tribunal sujeitará o infrator à multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, c/c o art. 272, VIII, do Regimento Interno do TCDF, sem prejuízo de outras medidas previstas nas normas de regência;*

*IV. autorizar:*

*a) o envio de cópia desta Informação, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à SECEC, à SECTI, à SEDES, à SEJUS, à SEL/DF, à SEMA/DF, à SEM/DF, à SES/DF, à SETUR e à SEE/DF;*

*b) a ciência da Decisão que vier a ser prolatada ao Representante;*

*c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências pertinentes”.*

A instrução contou com a aquiescência do Diretor da unidade e do Secretário de Controle Externo (peças 225 e 226).

De seu turno, o MPC emitiu opinião por meio do **Parecer nº 281/2025 – G4P** (peça 228), da lavra do ilustre Procurador **Marcos Felipe Pinheiro Lima**, em sentido convergente com o posicionamento do corpo técnico.

É o relatório.

### VOTO

A presente fase processual presta-se ao exame do cumprimento das determinações exaradas mediante a **Decisão nº 3.360/2024**.

Manifesto, de plano, considerar adequada a metodologia empregada pela unidade técnica, afigurando-se-me de todo pertinente que a análise do cumprimento das determinações se faça por amostragem, dado que os comandos legais a elas subjacentes dirigem-se, de forma permanente, a todos os órgãos e entidades que porventura venham a celebrar parcerias com base no MROSC.

Nessa senda, adianto que meu entendimento converge com os fundamentos e conclusões lançados pela unidade técnica e pelo MPC, os quais adoto, com pequenos ajustes que seguem, como razões de decidir, na forma autorizada pelo art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, que regulamentou os arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

Iniciando pelos comandos de ordem estrutural, da alçada da Secretaria de Estado de Economia (SEEC) (item III.b do *decisum*), constato seu integral atendimento. Com efeito, como certificado pelo corpo instrutivo, a Plataforma Parcerias GDF MROSC foi implementada e está em funcionamento, devidamente integrada com o sistema Participa-DF. Ademais, a Pasta editou regulamento na forma prevista no Decreto Distrital nº 45.755/2024 (Portaria nº 449, de 18/06/2024) e prestou informações acerca da adesão à Plataforma e do estágio de implementação e disponibilização dos dados pertinentes pelos órgãos e entidades distritais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

Já no que tange às determinações dirigidas a todos os jurisdicionados que tenham celebrado ou venham a celebrar parcerias regidas pelo MROSC (item III.a da deliberação), ponho-me de acordo com a proposta de exarcação de reiteração aos órgãos e entidades cujas ações e sítios oficiais não evidenciaram o pleno cumprimento do provimento.

Faço apenas um pequeno adendo, para lembrar que os comandos versados nos itens III.a.1 e III.a.2 decorrem diretamente da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/2016, de modo que os deveres neles contidos subsistem para todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal independentemente de qualquer nova manifestação da Corte. Nesse sentido, em fiscalizações realizadas *ex officio* ou a partir de denúncias e representações, poderá o Tribunal, a qualquer tempo, aferir a observância dos ditames da legislação de regência e, se for o caso, proceder à apenação dos responsáveis. Destaco, neste ponto, que, a teor do disposto no Manual de Auditoria e Demais Fiscalizações (item 2.11, p. 68), a existência de pronunciamento desta Casa acerca da antijuridicidade da prática constitui circunstância agravante da infração cometida.

Outrossim, no tocante à obrigação de assegurar o cumprimento, pelas parceiras privadas, de seus deveres de publicidade e transparência (art. 11 do MROSC), é de rigor notar que incumbe aos órgãos e entidades distritais não apenas notificá-las a respeito, mas também – e principalmente – adotar as medidas cabíveis em face da inobservância, quando constatada.

Feitas essas ponderações, que não alteram a essência do arrazoado trazido pela unidade técnica e pelo *Parquet* especializado, ratifico minha aquiescência ao quanto arguido no bojo dos pareceres, reputando, porém, despidendo reiterar o alerta acerca da possibilidade de responsabilização por descumprimento de deliberação do Tribunal. A meu juízo, revela-se suficiente, para fins de conhecimento e atenção por parte dos jurisdicionados, a existência das obrigações legais de publicidade e transparência, a exarcação de determinações no mesmo sentido, o alerta expedido na última assentada e a presente reiteração.

Ante o exposto, convergindo com a unidade técnica e com o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que este egrégio Plenário:

**I** - tome conhecimento da Informação nº 4/2025 – DIACOMP1, do Parecer nº 281/2025 – G4P e das manifestações remetidas pelos jurisdicionados em atendimento à Decisão nº 3.360/2024;

**II** - considere:

**a)** parcialmente cumpridas as determinações constantes dos itens III.a.1 e III.a.2 da Decisão nº 3.360/2024;

**b)** cumpridas as determinações constantes do item III.b da Decisão nº 3.360/2024;

**III** - em **reiteração** aos itens III.a.1 e III.a.2 da Decisão nº 3.360/2024, determine às Secretarias de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC/DF), de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI/DF), de Desenvolvimento Social (SEDES/DF), de Justiça e Cidadania (SEJUS/DF), de Esporte e Lazer (SEL/DF), do Meio Ambiente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS RENATO RAINHA

(SEMA/DF), da Mulher (SEM/DF), de Saúde (SES/DF) e de Turismo (SETUR/DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias:

**a)** divulguem, em seus respectivos sítios oficiais na internet, todas as informações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, independentemente da disponibilização de tais informações na “Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC”;

**b)** assegurem o cumprimento, pelas organizações da sociedade civil com as quais celebraram parcerias, do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, aplicando-lhes as penalidades cabíveis em caso de não atendimento; e

**IV - em reiteração** ao item III.a.1 da Decisão nº 3.360/2024, determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, divulgue, em seu sítio oficial na internet, todas as informações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 78, 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, independentemente da disponibilização de tais informações na “Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC”;

**V - autorize:**

**a)** o encaminhamento de cópia da Informação nº 4/2025 – DIACOMP1, do Relatório/Voto e da Decisão aos órgãos elencados nos itens III e IV *supra*;

**b)** o retorno dos presentes autos à Secretaria de Acompanhamento-SEACOMP para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
Desembargador de Contas - Relator